



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Lei n.º 1.376, de 09 de setembro de 2011.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA FIRMAR CONTRATO DE COMODATO DE BEM IMÓVEL, COM A COODERVALE BEM COMO A ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,
MAX JOEL RUSSI.

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de Jaciara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar CONTRATO COMODATO, a título gratuito, com a COODERVALE – Cooperativa de Desenvolvimento Rural Sustentável do Vale do São Lourenço, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ nº. 12.916.729/0001-91, estabelecida na Av. Tupiniquins s/n, Centro - Jaciara/MT, para Instalação da Sede da Cooperativa.

§ 1º – o Mercado Regional, localizado na Rua Itararé, é o imóvel objeto do Comodato, e destina-se exclusivamente às instalações e implantação da Cooperativa COODERVALE.

§ 2º – O prazo da utilização do imóvel cedido em Comodato terá início a partir da publicação da presente lei até 31.12.2012.

Art. 2º - Para a reforma do imóvel a ser utilizado pela COODERVALE, o Município fornecerá o material, conforme lista em anexo, no



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

valor de até R\$ 12.344,08 (doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) enquanto que, a mão de obra da referida reforma, será de inteira responsabilidade da Cooperativa.

Parágrafo único – No contrato deverá constar a responsabilidade da Cooperativa, quanto ao pagamento de consumo de água e energia elétrica, devendo a Cooperativa providenciar a transferência das faturas de água e energia, imediatamente após a assinatura.

Art. 3º - Findo o prazo do presente instrumento de comodato, à título gratuito, o imóvel em referência deverá ser restituído ao proprietário Município, com o laudo de vistoria a ser firmado entre as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução do projeto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.09.04.20.606.0007.2033.3.3.90.30.24

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM, 09 DE SETEMBRO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei

sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.